

## Decretos



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ  
CNPJ - 13.848.973/0001-27  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 1783, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Reforça ações para combate e prevenção da infecção viral COVID-19, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governador do Estado da Bahia de nº 21.027 de 10 de janeiro de 2022, que impõe adoção de medidas que visem conter a disseminação do coronavírus em todo território do Estado;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores e crescimento exponencial do número de casos ativos em todo Estado e Região do Litoral Sul da Bahia, que associado a sobrelotação das unidades de saúde e, conseqüente contaminação dos profissionais que atuam na linha de frente no município de Maraú;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas no Art. 95, inciso II, "b" da Lei Orgânica do Município de Maraú-Bahia, **DECRETA**:

**Art. 1º.** A obrigatoriedade de uso das máscaras de proteção por toda população para que possam entrar em qualquer tipo de repartição, estabelecimento fechado, templos religiosos, transportes coletivos (públicos ou privados; terrestres, marítimos ou fluviais);

**Art. 2º.** A redução da capacidade de atendimento em 30% de todos os estabelecimentos comerciais, sem distinção de seguimento, além a total obrigatoriedade de utilização dos EPIs (mascaras de proteção e álcool em gel) por clientes e funcionários desde o momento de abertura do estabelecimento até o seu fechamento ao

Rua das Amendoeiras, nº 296, Centro, CEP.: 45.520-000, Maraú - Bahia  
Telefone: (73) 3258-2106/Ramal: 202  
E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br /administração@marau.ba.gov.br



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ**  
CNPJ - 13.848.973/0001-27  
**GABINETE DO PREFEITO**

público, observando a necessidade de distanciamento nas filas para pagamento e balcão de atendimento;

**Art. 3º.** Restrição quanto ao horário de funcionamento noturno dos estabelecimentos comerciais, em todos os seguimentos, no âmbito do município:

**I.** A restrição deverá ser obedecida de segunda até quinta-feira, dias cujos estabelecimentos deverão encerrar suas atividades no máximo 01:00 h da manhã;

**II.** Durante os finais de semana, compreendidos de sexta a domingo, desde que observados os regramentos adotados enquanto medidas de contenção e prevenção à infecção viral pelo coronavírus, os estabelecimentos poderão manter seu regular funcionamento;

**Art. 4º.** Estabelecimentos do tipo bares e restaurantes e/ou similares, que atuam no seguimento de alimentação/refeições/lanches, deverão promover o ordenamento de mesas para atendimento aos clientes, preservando o distanciamento de 2,00 metros entre cada mesa;

**Art. 5º.** Proibição de realização de quaisquer tipos de Shows, Eventos musicais e/ou similares que promovam aglomerações e possam contribuir com o crescimento do número de casos:

**I.** Os fiscais da vigilância sanitária estarão autorizados a solicitar apoio policial para fechamento imediato do estabelecimento que for flagrado descumprindo as ações ora decretadas, momento em que também será lavrada multa no valor de R\$10.000,00(dez mil reais);

**II.** O Estabelecimento flagrado descumprindo o presente Decreto permanecerá fechado pelo período de 15 dias;

**III.** Em caso de reincidência quanto ao descumprimento durante a vigência do Decreto, o Estabelecimento estará sujeito ao pagamento do valor da multa em dobro e terá suas atividades suspensas pelo período de 30 dias;

**Art. 6º.** Redução do atendimento ao público em todas as repartições públicas no âmbito do município, com intuito de evitar aglomerações e disseminação da infecção viral entre os servidores;

**Art. 7º.** Redefinição do fluxo de atendimento das unidades de saúde, sendo priorizados os casos em que os pacientes

*Rua das Amendoeiras, nº 296, Centro, CEP.: 45.520-000, Maraú - Bahia*

*Telefone: (73) 3258-2106/Ramal: 202*

*E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br /administração@marau.ba.gov.br*



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU**  
CNPJ - 13.848.973/0001-27  
**GABINETE DO PREFEITO**

apresentem sintomas sugestivos de contaminação da infecção viral COVID-19 e/ou que apresentem sintomas gripais mais severos;

**Art. 8º** - Os casos omissos que tenham relação com risco disseminação da infecção viral pelo coronavírus serão analisados de acordo com as legislações vigentes e determinações dispostas pelas autoridades sanitárias e pelo poder público municipal.

**Art. 9º** - Este decreto tem validade de 30 dias a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado de acordo a situação epidemiológica do município e região.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, EM  
28 DE JANEIRO DE 2022.**

**Registre-se Publique-se Cumpra-se**

**MANASSES SANTOS SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Marau**  
**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL**  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021  
Edição nº \_\_\_\_/2021  
**Gabinete do Prefeito**

Republicação do Decreto de nº 1783 de 26 de janeiro de 2022 com edição de nº 2166 em 28/01/2022 por conter erro material na data do dia e ano.

*Rua das Amendoeiras, nº 296, Centro, CEP.: 45.520-000, Marau - Bahia*  
*Telefone: (73) 3258-2106/Ramal: 202*  
*E-mail: gabinete@marau.ba.gov.br /administração@marau.ba.gov.br*